



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 03/2021
Decisão : 046/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200.141.647/2020
Interessado : Thiago Alexandre Lima Guimarães

EMENTA: Homologa o parecer do Relator pelo deferimento do Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pelo profissional Thiago Alexandre Lima Guimarães.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Thiago Alexandre Lima Guimarães, protocolada neste Regional sob o nº 200.141.647/2020, sob a relatoria do conselheiro Adir Átila Matos de Sousa, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da RAT, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. (engenheiro eletricista); Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que o profissional anexou a este processo o Contrato Social da empresa contratada Techina Consultoria Ltda - EPP, comprovando a sua vinculação; Considerando que o profissional é responsável técnico da empresa contratada Techina Consultoria Ltda - EPP desde 02/10/2019, conforme informações contidas no extrato do profissional; Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 13/09/2019 sob o nº RNP 1818864835, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART. Diante do exposto, e não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer favorável a solicitação do Registro de ART Fora de Época. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.” **DECIDIU**, por unanimidade: aprovar o parecer do relator pelo deferimento do processo de Registro de ART Fora de Época - RAT. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE